

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO**ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO****Estudo Técnico Preliminar 02/2022****1. Informações Básicas**

Número do processo: 54000.037002/2022-05

2. Descrição da necessidade

A Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro – INCRA SR(07), como órgão integrante do Governo Federal, tem necessidade de comunicação oficial, de caráter administrativo e técnico, isto é, o trâmite de documentos postais que compõem a Administração Pública Federal.

As atribuições institucionais do INCRA são executadas de forma integrada com as Unidades descentralizadas e a complexidade das atividades desenvolvidas em todo o território nacional, exigem que o Instituto mantenha contrato para a prestação dos serviços postais, sendo que os mesmos são essenciais e indispensáveis para a administração.

Este estudo tem como objetivo analisar a viabilidade de contratação dos serviços postais prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para atender às necessidades da Superintendência Regional – SR-07/RJ, conforme art. 105 e art. 107 da Lei nº 14.133/21, em razão da necessidade de continuação da utilização dos serviços mencionados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Operacional	Nelson Marques Felix
Serviço de Administração e Serviços Gerais	Adierson Gilvani Ebeling

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O último contrato de prestação de Serviços Exclusivos (9912527722 (Correios) Processo SEI 54000.109530/2020-01), celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro – INCRA SR(07) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT, não foi renovado, por perda do prazo necessário para a devida renovação contratual, fato que impediu o cumprimento do prazo necessário para a renovação do contrato de que se fala.

Desta forma, faz-se necessário uma nova contratação dos serviços prestados pelos CORREIOS para atender às necessidades da Superintendência Regional do Estado Rio de Janeiro.

De acordo com o Art. 21. da Constituição Federal compete a União: (...) X- manter o serviço postal e o correio aéreo nacional."

O art. 9º e 27, da Lei nº 6.538/78 vem a complementar o art. 21, X, da CF/88, esclarecendo:

Art. 9º. São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

Por sua vez, o art. 47 da Lei nº 6.538/78 , esclarecendo o seu art. 9º, traz as seguintes definições:

CARTA – objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

CARTÃO-POSTAL - objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço.

CORRESPONDÊNCIA– toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, por telegrama.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA – reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.

De acordo com a legislação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), detém a exclusividade na prestação dos serviços postais elencados no art. 9º da Lei 6.538/78. Uma vez que o objeto da presente contratação engloba os serviços de Malote e Carta Comercial a Faturar Contrato, ambos de prestação exclusiva pela ECT, vinculada será a contratação em apreço.

5. Levantamento de Mercado

Não foram realizadas pesquisa de preços pois as tarifas praticadas pela ECT são as constantes das Tabelas de Preços padronizadas e aprovadas pelos órgãos federais competentes, conforme definido na Lei n. 6.538/78. (Conforme tabela anexa).

6. Descrição da solução como um todo

Considerando que o objeto presente contratação é composto pelos serviços constates no item 4, e que os mesmos enquadram-se nas definições apresentadas nos incisos I e II do art. 9º Lei nº 6.538/78, entendemos que a nova contratação é serviço de provimento exclusivo dos Correios e está caracterizada **na hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos moldes do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Desta forma, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT, é a única prestadora autorizada por Lei a realizar os serviços ora pretendidos, configurando-se, por conseguinte, uma hipótese de inviabilidade de competição, não havendo, para tais serviços, competição no mercado.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

O quantitativo dos serviços foi estimado com base nos processos encontrados no SEI, para os anos de 2019 (de janeiro a julho não foram emitidos relatórios analíticos para esse período) e 2020 (não foram emitidas faturas após marco) para 2021 foram emitidos 10 faturas e para o ano de 2022 foram emitidos 4 faturas.

Período	Quantidade	Serviço	Valor Total
Janeiro/2019	fatura	fatura	872,71
Fevereiro/2019	fatura	fatura	1.059,03
Marco/2019	fatura	fatura	3.316,12
Abril/2019	fatura	fatura	1.004,15
Maior/2019	fatura	fatura	1.311,53
Junho/2019	fatura	fatura	206,06
Julho2019	1	SEDEX CONTRATO AGENCIA TA	29,65
	260	CARTA COM A FATURAR SELO ESE	3.705,75

Agosto/2019	142	CARTA COM A FATURAR SELO ESE	2.018,50
Setembro/2019	98	CARTA COM A FATURAR SELO ESE	1.392,65
Outubro/2019	102	CARTA COM A FATURAR SELO ESE	1.612,14
Novembro/2019	93	CARTA COM A FATURAR SELO ESE	1.381,44
Dezembro/2019	82	CARTA COM A FATURAR SELO ESE	1.165,45
Janeiro/2020	46	CARTA COM A FATURAR SELO ESE	655,30
Fevereiro/2020	51	CARTA COM A FATURAR SELO ESE	725,25
	9	CARTA REG FAT ETIQ	133,60
	7	CARTA COMERCIAL REG FATETIQ	103,90
Marco/2020	26	CARTA A FATURAR SELO E SE	403,50
	2	CARTA REG FAT ETIQ	33,30

Período	Quantidade	Serviço	Valor Total
Março/2021	fatura	fatura	2,267,96
Abril/2021	fatura	fatura	1.030,05
Maio/2021	fatura	fatura	10,12
Junho/2021	fatura	fatura	1.702,58
Julho/2021	fatura	fatura	552,67
Agosto/2021	fatura	fatura	618,57
Setembro/2021	fatura	fatura	293,83
Outubro/2021	fatura	fatura	1.290,61
Novembro/2021	fatura	fatura	
Dezembro/2021	fatura	fatura	932,41
Janeiro/2022	fatura	fatura	0,02
Fevereiro/2022	fatura	fatura	240,91
Março/2022	fatura	fatura	1.165,45
Abril/2022	fatura	fatura	2.950,83

Assim, foram encontradas as seguintes utilizações de quantitativo de serviços em um período de 23 meses:

Quantidade	Serviço	Valor Total
1200	Carta com A Faturar Selo SE	17.799,09
387	Carta Reg Ar Chant Etq	6.062,58
1	Sedex Contrato Agencia TA	29,65
133	Carta Erg Ar Conv B1 MFD	2.254,35

Em um período de 28 meses, que foram aqueles encontrados no SEI – conforme especificado acima – foram totalizados R\$ 34.185,57 e uma média de R\$ 1.178,81 mensal e R\$ 14.145,75 anual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

R\$ 14.145,75 (Quatorze mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de item único não sendo aplicável o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação tem correlação com as contratações anteriores, em razão da necessidade de continuação da utilização dos serviços em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas contratuais têm natureza de despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, enquadradas na Lei nº 14.303 de 21 de Janeiro de 2022 (LOA/2022), Lei nº 14.194 de 20 de Julho de 2021 (LDO/2021).

Segue a dotação orçamentária:

PTRES: 173763

PI: A3220000301

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 176370002

12. Resultados Pretendidos

Atender a necessidade de prestação de serviços postais deste Instituto, por meio de celebração de contrato administrativo, junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ ECT, de forma permitir a continuidade dos serviços essenciais e indispensáveis para a administração.

13. Providências a serem Adotadas

O acompanhamento da presente contratação se dará pela por meio da fiscalização do contrato administrativo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há neste caso impactos ambientais a serem detalhados. Recomenda-se que seja incluído no Termo de Referência uma simples declaração da contratada de que respeita a legislação ambiental na produção do item adquirido.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os serviços de correios são essenciais ao funcionamento adequado da Superintendência Regional do INCRA no Rio de Janeiro e permitem a comunicação da autarquia com outras instituições e com parte de seu público. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública, detém a exclusividade na prestação dos serviços postais elencados no art. 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978. Uma vez que o objeto da presente contratação engloba os serviços de Malote e Carta Comercial a Faturar Contrato, ambos de prestação exclusiva pela ECT, conforme teor dos incisos I e II do citado artigo, vinculada é a contratação com empresa pública.

A Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - Fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Considerando que o objeto desta contratação é composto pelos serviços constantes no item 4, tais serviços enquadram-se nas definições apresentadas nos incisos I e II do artigo supracitado, sendo, portanto, de exploração privativa da ECT.

Diante do exposto, o dispositivo legal aplicável à contratação é o inciso I do art. 74 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, pois a ECT é a única prestadora autorizada por Lei a realizar os serviços ora pretendidos, configurando-se, por conseguinte, uma hipótese de inviabilidade de competição:

Refutada está a contratação do serviço em comento com base no disposto no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021. Tal entendimento encontra-se pacificado pela Advocacia-Geral da União através da Orientação Normativa nº 13, de 01 de abril de 2009:

EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE EXERÇA ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO SE ENQUADRA COMO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA OS FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INC. VIII DO ART. 24 DA LEI nº 8.666, DE 1993

16. Responsáveis

Declara-se viável a contratação pretendida.

Nelson Marques Felix

Chefe da Divisão Operacional

Adierson Gilvani Ebeling

Chefe do Serviço de Administração e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Marques Felix, Chefe de Divisão**, em 12/04/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adierson Gilvani Ebeling, Chefe de Serviço**, em 12/04/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **12295366** e o código CRC **1E9198D3**.

Referência: Processo nº 54000.037002/2022-05

SEI nº 12295366